



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 10 de novembro de 2020.

Lei Nº. 2264/2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rincão para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Rincão, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2021, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$-37.700.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei e a despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza da despesa, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.999.500,00
Receita Patrimonial	261.000,00
Receita de Serviços	1.675.200,00
Transferências Correntes	30.958.500,00
Outras Receitas Correntes	525.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	VALOR
Alienações de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	220.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	37.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

2 - DESPESAS:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
LEGISLATIVO	1.700.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.666.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	130.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.510.000,00
SAÚDE	7.280.000,00
EDUCAÇÃO	12.510.000,00
CULTURA	280.000,00
URBANISMO	3.480.000,00
SANEAMENTO	1.630.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	330.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	90.000,00
COMUNICAÇÕES	95.000,00
TRANSPORTE	1.045.000,00
DESPORTO E LAZER	390.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.187.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	377.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	37.700.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	1.700.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.514.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.992.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	280.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.005.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.880.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	7.280.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.390.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	330.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	480.000,00
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	330.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS	1.045.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.474.000,00
TOTAL	37.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

ANEXO I

DESPESAS CORRENTES	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.006.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.832.000,00
INVESTIMENTOS	3.135.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	377.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	37.700.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada nesta lei, observado o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na respectiva LDO;

III - realizar permuta de dotações entre elementos de despesas de uma mesma categoria de programação mediante edição de decreto, observando-se o limite a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;

§ 4º A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Nos casos de utilização do percentual de suplementação a que alude o inciso I deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798